



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE

**REGIMENTO COMUM DAS UNIDADES DE ENSINO
MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE**

SÃO VICENTE

2019



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO	04
TÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.	04
TÍTULO III – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA.	05
Capítulo I – Dos Princípios e Finalidades da Gestão Democrática.....	05
Capítulo II – Do Plano de Gestão Escolar - PGE.....	06
Capítulo III – Do Projeto Político Pedagógico - PPP.....	06
Capítulo IV – Das Instituições Escolares.....	06
Capítulo V – Dos Colegiados Escolares.....	07
Seção I – Do Conselho de Escola.....	07
Seção II – Do Conselho de Classe, Ano, Termo e Área.....	08
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	09
Capítulo I - Da Organização e Funcionamento das Unidades de Ensino.....	09
Capítulo II - Da Estrutura Funcional.....	09
Seção I - Dos Direitos e Deveres do Núcleo de Direção, Núcleo Técnico-Pedagógico, Núcleo Administrativo, Núcleo Operacional e Corpo Docente.....	10
Seção II - Do Núcleo de Direção.....	10
Seção III - Do Núcleo Técnico-Pedagógico.....	11
Seção IV - Do Núcleo Administrativo.....	12
Seção V - Do Núcleo Operacional.....	12
Seção VI - Do Corpo Docente.....	14
Seção VII - Do Corpo Docente.....	15
Subseção I - Dos Direitos.....	15
Subseção II Dos Deveres.....	16
Subseção III - Das Proibições.....	17
Subseção IV - Das Ações Pedagógicas, Educativas e Disciplinares.....	18
Seção VIII - Dos Direitos, Deveres e Proibições dos Pais ou Responsáveis.....	19
Subseção I - Dos Direitos.....	19
Subseção II - Dos Deveres.....	20
Subseção III - Das Proibições.....	21
TÍTULO V – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	21
Capítulo I - Dos Princípios.....	21
Capítulo II - Da Avaliação Institucional.....	22
Capítulo III - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	22
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	25
Capítulo I - Da Caracterização, Níveis, Cursos, e Modalidades de Ensino.....	28



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

Seção I - Da Divisão de Atendimento Psicopedagógico - DAPp.....	28
Capítulo II - Dos Currículos.....	28
Capítulo III - Da Progressão Avaliada.....	29
Capítulo IV - Da Progressão Modular.....	30
Capítulo V - Dos Projetos Especiais.....	30
TÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	31
Capítulo I - Da Caracterização.....	31
Capítulo II - Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação.....	31
Capítulo III - Da Recuperação, Promoção e Conclusão.....	33
Capítulo IV - Da Frequência e Compensação de Ausências.....	34
Capítulo V - Da Expedição de Documentos de Vida Escolar.....	36
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	36
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	37



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º A Prefeitura da Estância Balneária de São Vicente, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob o n.º 46.177.523/0001-9, localizada à Rua Frei Gaspar, 384 Centro, CEP 11310-900, Fone: 3579-1300 possui um órgão de administração interno denominado Secretaria de Educação, a ele cabe executar e supervisionar as atividades educacionais do Município.

Artigo 2º As Unidades de Ensino, mantidas pelo poder público municipal e administradas pela Secretaria de Educação do Município de São Vicente, com base nos dispositivos constitucionais vigentes na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitando as normas regimentais básicas e complementares, reger-se-ão pelo presente Regimento.

Artigo 3º As Unidades de Ensino que ministram a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, são denominadas: Creche, Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI, Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF, Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF, Centro Educacional de Jovens e Adultos da Área Continental – CEJACON, Centro Educacional de Jovens e Adultos da Área Insular – CEJAIN, já acrescidos do nome do seu patronímico.

Artigo 4º Os níveis, os cursos e as modalidades de ensino ministrado pela Unidade de Ensino deverão ser identificados em local visível, para conhecimento da população.

Artigo 5º A Secretaria de Educação mantém uma Divisão de Atendimento Psicopedagógico – DAPp, dissociado da Educação Especial, para atender alunos não inclusos, mas com alguma dificuldade de aprendizagem.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Artigo 6º A Educação Básica, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 7º Cada fase de escolarização da Educação Básica tem como objetivo específico, o desenvolvimento de aprendizagens e potencialidades necessárias ao prosseguimento dos estudos nas



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

etapas posteriores.

TÍTULO III

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Capítulo I

Dos Princípios e Finalidades da Gestão Democrática

Artigo 8º O processo de construção da Gestão Democrática, na Unidade de Ensino, será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais e locais responsáveis pela administração e supervisão da rede municipal de ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar, na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 9º A Gestão Democrática tem por finalidade possibilitar à Unidade de Ensino maior grau de autonomia, assegurando os princípios previstos no Art. 3º da Lei 9.394, de 1996, incisos III e VIII.

Artigo 10. Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática, na Unidade de Ensino, far-se-á mediante a:

I - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar: núcleo de direção, núcleo técnico pedagógico, corpo docente, núcleo administrativo, núcleo operacional, pais, corpo discente nos processos consultivos, fiscais e decisórios, por meio do Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres, elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico e Grêmios Estudantil, quando existir;

II - participação dos diferentes segmentos da Creche;

III - autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitando as diretrizes, normas e legislação vigentes;

IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V - valorização da Unidade de Ensino, enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 11. A gestão democrática da Unidade de Ensino, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

I - capacidade de cada Unidade de Ensino, coletivamente, formular, implementar e avaliar seu Projeto Político Pedagógico e seu Plano de Gestão Escolar;

II - constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe, Ano, Termo e Área,



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil, quando houver;

III - administração dos recursos financeiros através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelo Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres, obedecida à legislação específica para gastos e prestações de contas de recursos públicos.

Capítulo II

Do Plano de Gestão Escolar - PGE

Artigo 12. O Plano de Gestão Escolar é o documento que traça o perfil da Unidade de Ensino, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações interescolares e operacionaliza o Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único. A duração do Plano, os itens que o constituem, os anexos necessários e as demais diretrizes e procedimentos para elaboração, serão estabelecidos pela Secretaria de Educação, por meio de regulamentação ou resolução própria a ser expedida pela SEDUC – São Vicente e encaminhada às Unidades de Ensino.

Capítulo III

Do Projeto Político Pedagógico - PPP

Artigo 13. O Projeto Político Pedagógico é o documento construído após diagnóstico da realidade escolar, objetivando nortear as ações pedagógicas nas unidades de ensino. Embora o Núcleo de Direção e o Núcleo Técnico-Pedagógico devam ser responsáveis pela coordenação do processo de construção do documento, todos os envolvidos no processo educativo devem ter garantida a participação na construção do documento.

Parágrafo único. Orientações para elaboração do Projeto Político Pedagógico serão estabelecidas pela Secretaria de Educação, por meio de resolução própria a ser expedida pela SEDUC – São Vicente e encaminha às Unidades de Ensino.

Capítulo IV

Das Instituições Escolares

Artigo 14. As Instituições Escolares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia das Unidades de Ensino e as relações de convivência intra e extraescolar.

Artigo 15. As Unidades de Ensino e os Centros Municipais de Educação de Jovens e Adultos contarão, com Instituições Escolares criadas e regidas por lei específica:

- I - associação de pais e mestres;
- II - grêmio estudantil, quando houver.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

§ 1º Cabe à direção da Unidade de Ensino garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e dar apoio e condições para criação e organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

§ 2º O Grêmio Estudantil será constituído nos termos da legislação específica, sendo obrigatório o Núcleo de Direção da Unidade Escolar oportunizar e incentivar a criação de Grêmio Estudantil junto aos estudantes de Ensino Fundamental - Anos Finais e facultativo nos casos de estudantes de Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Artigo 16. Todos os bens da Unidade de Ensino e de suas instituições, juridicamente constituídas, serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e as cópias de seus registros encaminhadas, anualmente, no primeiro trimestre, ao órgão de administração local.

§ 1º Imediatamente, após a aquisição de cada bem, cabe à direção da Unidade Escolar comunicar a Secretaria de Educação para providenciar o devido registro de patrimônio.

§ 2º O comunicado para a Secretaria de Educação deverá ser via ofício, junto com cópia da nota fiscal e a Declaração de Doação do Bem para a Prefeitura Municipal de São Vicente.

Capítulo V

Dos Colegiados Escolares

Artigo 17. As escolas e os Centros de Educação de Jovens e Adultos contarão com os seguintes colegiados:

- I - Conselho de Escola, constituído nos termos da Legislação específica;
- II - Conselhos de Classe, Ano, Termo e Área, constituídos nos termos regimentais;

Seção I

Do Conselho de Escola

Artigo 18. O Conselho de Escola, articulado aos Núcleos de Direção e Pedagógico constitui-se em colegiado de natureza consultiva, deliberativa, fiscal e mobilizadora formado por representantes de todos os segmentos da Comunidade Escolar.

Artigo 19. O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, do Projeto Político Pedagógico da escola e da legislação vigente.

Artigo 20. A composição e as atribuições do Conselho de Escola são definidas conforme a legislação municipal específica.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

Seção II

Dos Conselhos de Classe, Ano, Termo e Área

Artigo 21. Os Conselhos de Classe, Ano, Termo e Área, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento, avaliação de ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 22. Os Conselhos de Classe, Ano, Termo e Área serão constituídos por todos os professores da mesma Classe, Ano, Termo ou Área.

Artigo 23. Os Conselhos de Classe, Ano, Termo e Área deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por trimestre, no final do ano letivo e após os estudos de recuperação final, ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

Artigo 24. Os Conselhos de Classe, Ano, Termo ou Área serão presididos pelo Diretor de Escola, integrados pelo Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico, pelos Professores da mesma classe, no caso de Conselho de Classe, pelos Professores de igual Ano e Termo, no caso dos Conselhos de Ano e Termo, e pelos Professores da mesma área, no caso de Conselho de Área.

Parágrafo Único. O Diretor de Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos a um integrante do Suporte Pedagógico, em seus impedimentos legais e ausência do Assistente de Direção.

Artigo 25. Os Conselhos de Classe, Ano, Termo e Área têm as seguintes atribuições:

I - avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:

- a) analisar os padrões de avaliação utilizados;
- b) identificar os alunos e as causas do rendimento insatisfatório;
- c) coletar e utilizar informações sobre as necessidades, interesses, competências e habilidades dos alunos;
- d) estabelecer estratégias de recuperação para alunos de baixo rendimento;
- e) propor encaminhamentos aos alunos com desempenho insatisfatórios;
- f) analisar o desempenho global do aluno e as condições necessárias para cursar o ano, classe, termo ou área subsequente;
- g) deliberar sobre recursos de alunos, retificando ou ratificando resultados obtidos;
- h) deliberar sobre classificação e reclassificação.

II - decidir sobre promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação paralela e final;

III - lavrar em atas, em livro próprio, as decisões tomadas pelos Conselhos de Ano, Classe, Termo e Área.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I

Da Organização e Funcionamento das Unidades de Ensino

Artigo 26. As Unidades de Ensino deverão estar organizadas para atender às necessidades educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-escolar adequados às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

§ 1º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil funcionarão em dois turnos diurnos e um noturno, admitindo-se um terceiro turno diurno apenas nos casos em que o atendimento à demanda escolar assim o exigir:

Manhã

- a) Das 7h às 11h.
- b) Das 7h às 11h45.
- c) Das 8h às 12h.

Intermediário

- d) Das 11h às 15h.

Tarde

- e) Das 13h às 17h.
- f) Das 13h às 17h45.

Vespertino

- g) Das 15h às 19h.

Noturno

- h) Das 19h às 23h.

§ 2º As creches funcionarão em período diurno das 7h às 18h com jornada parcial ou integral.

Capítulo II

Da Estrutura Funcional

Artigo 27. A organização técnico-administrativa da Unidade de Ensino abrange:

- I - Núcleo de Direção;
- II - Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Núcleo Operacional;
- V - Corpo Docente;
- VI - Corpo Discente.

Parágrafo Único. Os cargos e funções previstos para as Unidades de Ensino, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação municipal específica.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

Seção I

Dos Direitos e Deveres do Núcleo de Direção, Núcleo Técnico-Pedagógico, Núcleo Administrativo, Núcleo Operacional e Corpo Docente

Artigo 28. Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados aos trabalhadores do Núcleo de Direção, Núcleo Técnico-Pedagógico, Núcleo Administrativo, Núcleo Operacional e Corpo Docente:

- I - O direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- II - o direito de recurso à autoridade superior.

Artigo 29. Aos trabalhadores do Núcleo de Direção, Núcleo Técnico-Pedagógico, Núcleo Administrativo, Núcleo Operacional e Corpo Docente caberão, além do que for previsto na legislação, o dever de:

- I - Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus cargos, funções e tarefas;
- II - cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na Unidade de Ensino;
- III - manter com seus colegas um espírito de colaboração, respeito e profissionalismo.

Artigo 30. Aos trabalhadores do Núcleo de Direção, Núcleo Técnico-Pedagógico, Núcleo Administrativo, Núcleo Operacional e Corpo Docente, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, caberão as penas disciplinares previstas na legislação específica.

Seção II

Do Núcleo de Direção

Artigo 31. O Núcleo de Direção da Unidade de Ensino é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade.

Parágrafo Único. Integram o Núcleo de Direção: o Diretor e o Assistente de Direção.

Artigo 32. A direção da Unidade de Ensino exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico;
- II - administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III - o cumprimento dos dias letivos e horas / aula estabelecidos e carga horária;
- IV - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V - os meios para a recuperação da aprendizagem de alunos do curso regular;
- VI - a articulação e integração da Unidade de Ensino com as famílias e a comunidade;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

VII - as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político Pedagógico;

VIII - a comunicação ao Conselho Tutelar e a Secretaria de Educação, dos casos de maus tratos, assim como de casos de evasão escolar ou que apresentem quantidade de faltas injustificadas acima de 12,5%, conforme aponta o Art.12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

IX - o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega de documentos, informação e dados solicitados pela Secretaria de Educação;

X - executar e planejar quaisquer outras atividades correlatas à sua função;

XI - a implementação e o cumprimento das diretrizes da Secretaria de Educação e atendimento as suas convocações e solicitações;

XII - a participação em reuniões, formação continuada, solenidades, congressos, eventos e atividades previstas no calendário escolar ou para as quais for convocado.

Artigo 33. Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da Unidade de Ensino, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representar aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

Artigo 34. O Diretor de escola que responda a processo administrativo ou sindicância para apuração de possíveis irregularidades na administração de sua Unidade de Ensino deverá ser afastado imediatamente de suas funções, até que seja concluída a apuração dos fatos.

Seção III

Do Núcleo Técnico-Pedagógico

Artigo 35. O núcleo técnico-pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo a:

I - elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

II - atendimentos na Unidade de Ensino aos pais ou responsáveis pelos alunos em regime de exercícios domiciliar que, comprovadamente, estiver inapto a frequentar as aulas;

III - reflexão da prática, gerando assim, questões para o debate constante sobre a formação continuada docente;

IV - colaboração, na resolução de problemas de disciplina dos estudantes;

V- execução e planejamento de quaisquer outras atividades correlatas à sua função;

VI - a implementação e ao cumprimento das diretrizes da Secretaria de Educação e atendimento as suas convocações e solicitações;

VII - a participação em reuniões, formação continuada, solenidades, congressos, eventos e atividades previstas no calendário escolar ou para as quais for convocado.

Parágrafo Único. Integra o núcleo técnico-pedagógico o Coordenador Pedagógico e o Coordenador de Assuntos Pedagógicos nas Unidades de Creche.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

Seção IV

Do Núcleo Administrativo

Artigo 36. O núcleo administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional auxiliando a direção nas atividades relativas:

- I - à documentação, escrituração escolar e de pessoal;
- II - à organização e atualização de arquivos;
- III - à expedição, registro e controle de expedientes;
- IV - ao registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição e conservação de materiais;
- V - ao registro e controle do sistema informatizado da Secretaria de Educação;
- VI - ao atendimento ao público;
- VII - ao cumprimento da legislação em vigor e as instruções normativas emanadas da Secretaria de Educação, que regem o registro escolar do aluno e a vida legal do estabelecimento de ensino;
- VIII - a receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada;
- IX - a organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções e instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos;
- X - a organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares;
- XI - a responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, respondendo por qualquer irregularidade;
- XII - a cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do aluno, referente à documentação comprobatória, à adaptação, ao aproveitamento de estudos, à progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar;
- XIII - à organização do Livro Ponto de professores e funcionários, encaminhando ao setor competente a sua frequência, em formulário próprio;
- XIV - ao zelo pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- XV - à manutenção e promoção do relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo Único - Integra o núcleo administrativo, o Secretário da Unidade de Ensino, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo e o Atendente de Secretaria.

Seção V

Do Núcleo Operacional

Artigo 37. O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I - zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

II - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;

III - controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

IV - controle, manutenção, conservação e preparo da alimentação escolar.

Parágrafo Único. Integra o núcleo operacional os funcionários responsáveis pela zeladoria, pela inspeção de alunos, auxílio nos serviços básicos, auxílio operacional na educação e cozinha.

Artigo 38. Compete ao Núcleo Operacional:

I - zelar pelo ambiente físico da escola e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

II - utilizar o material de limpeza sem desperdícios e comunicar à direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;

III - zelar pela conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à direção;

IV - auxiliar no acompanhamento da movimentação dos alunos em horários de recreio, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela direção;

V - atender adequadamente aos alunos com deficiências temporárias ou permanentes, que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação;

VI - auxiliar na locomoção dos alunos que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas, e outros facilitadores, viabilizando a acessibilidade e a participação no ambiente escolar;

VII- auxiliar os alunos com deficiência quanto à alimentação durante o recreio, atendimento às necessidades básicas de higiene e as correspondentes ao uso do banheiro;

VIII - auxiliar nos serviços correlatos à sua função, participando das diversas atividades escolares;

IX - cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitado o seu período de férias;

X - participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;

XI - coletar lixo de todos os ambientes do estabelecimento de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;

XII- zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XIII - zelar pelo ambiente da cozinha e por suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária em vigor;

XIV - selecionar e preparar a alimentação escolar balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;

XV- servir a alimentação escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;

XVI - informar ao diretor do estabelecimento de ensino da necessidade de reposição do estoque da alimentação escolar;

XVII- conservar o local de preparação, manuseio e armazenamento da alimentação escolar, conforme



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

legislação sanitária em vigor;

XVIII - zelar pela organização e limpeza do refeitório, da cozinha e do depósito da alimentação escolar;

XIX - receber, armazenar e prestar contas de todo o material adquirido para a cozinha e para a alimentação escolar;

XX- auxiliar nos demais serviços correlatos à sua função, sempre que se fizer necessário;

XXI - respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;

XXII - manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XXIII - exercer as demais atribuições que concernem à especificidade de sua função.

Seção VI

Do Corpo Docente

Artigo 39. Integram o Corpo Docente todos os professores da Unidade de Ensino, que exercerão suas funções, devendo:

I - participar da elaboração do Plano de Gestão e do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;

II - elaborar e cumprir o plano de aula com base nos objetivos propostos para o melhor rendimento escolar e assiduidade dos alunos;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;

V - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, atividades cívico-culturais e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar no preparo e execução de programas de festividades, comemorações e outras atividades desenvolvidas na Unidade Escolar;

VII- comparecer às sessões cívicas, às festividades escolares ou quaisquer atividades para as quais tenham sido convocados;

VIII - acatar as determinações legais do Núcleo de Direção;

IX - anotar, em cada aula, no diário de classe, a frequência dos alunos, o conteúdo ministrado, as atividades, as avaliações e o resultado da recuperação contínua e final, mantendo-os atualizados;

X - enviar à secretaria da Unidade de Ensino as notas e faltas trimestrais, bimestrais no caso de EJA, e notas finais dos alunos, na data prevista;

XI - responsabilizar-se pela disciplina da classe bem como com a ordem e disciplina geral do estabelecimento;

XII- colaborar com o Núcleo de Direção na defesa dos interesses da Unidade de Ensino;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

- XIII** - promover, por meio de estratégias pedagógicas diversificadas e projetos, o aumento da eficiência da escola, em todos os seus setores de atividades;
 - XIV** - comparecer às reuniões do Conselho de ano, de classe, de termo e área e participar das atividades da Associação de Pais e Mestres e do Conselho de Escola;
 - XV**- tomar parte, quando designado, das comissões examinadoras e de outros trabalhos de sua competência;
 - XVI** - comunicar, com antecedência, quando não puder comparecer às aulas;
 - XVII**- tratar alunos, pais, colegas e funcionários com urbanidade e respeito;
 - XVIII** - organizar reuniões com os pais, juntamente com o Núcleo de Direção e Núcleo Técnico-Pedagógico da Unidade Escolar, para discutir os parâmetros de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos;
 - XIX** - executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função;
 - XX**- cumprir as diretrizes da Secretaria de Educação e atender as suas convocações e solicitações;
 - XXI** - participação em reuniões, formação continuada, solenidades, congressos, eventos e atividades previstas no calendário escolar ou para as quais for convocado;
 - XXII** - realizar avaliação diagnóstica dos alunos, identificando as necessidades pedagógicas e planejar intervenções adequadas;
 - XXIII** - responsabilizar-se pelo processo de avaliação e recuperação dos alunos do Ensino Fundamental e Médio e pelo acompanhamento do desenvolvimento dos alunos da Educação Infantil;
 - XXIV** - promover a inclusão de alunos com deficiência adaptando o currículo e os procedimentos didático-pedagógicos;
 - XXV**- cumprir a Base Curricular Municipal estabelecida pela Secretaria de Educação.
- Parágrafo Único** - Para atuação no Atendimento Educacional Especializado - AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Inclusiva.

Seção VII

Do Corpo Docente

Artigo 40. Integram o corpo docente todos os alunos da Unidade de Ensino a quem se garantirá o livre acesso às informações de seu interesse.

Subseção I

Dos Direitos

Artigo 41. Constituem-se direitos dos alunos, com observância dos dispositivos constitucionais da Lei Federal no 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei no 9.394, de 1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN:

- I** - tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) Regulamento(s) Interno(s) do estabelecimento de ensino, no ato da matrícula;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

- II - ter assegurado que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função de efetivar o processo de ensino e aprendizagem;
- III - ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência no estabelecimento de ensino;
- IV - ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação e ter comunicação harmoniosa com educadores, funcionários e núcleos de direção e pedagógico;
- V - solicitar orientação dos diversos setores do estabelecimento de ensino;
- VI - utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da escola, de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos internos;
- VII- participar das aulas e das demais atividades escolares;
- VIII - ter assegurada a prática, facultativa, da Educação Física, nos casos previstos em lei;
- IX - ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções;
- X – formação adequada e em conformidade com o Projeto Político Pedagógico, com o currículo e os planejamentos de ensino;
- XI - participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;
- XII - ser informado sobre o sistema de avaliação do estabelecimento de ensino;
- XIII - solicitar, por intermédio dos pais ou responsáveis, quando se tratar de criança ou adolescente, revisão do aproveitamento escolar, de preferência, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da divulgação do mesmo;
- XIV - ter assegurado o direito à recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;
- XV - sugerir, aos diversos setores de serviços do estabelecimento de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- XVI - participar de grêmios estudantis, bem como votar e ser votado para a composição da diretoria desta entidade;
- XVII - convivência sadia com seus colegas;
- XVIII - ter asseguradas condições ótimas de aprendizagens, devendo ser-lhes propiciada ampla assistência do professor e acesso aos recursos didático-escolares;
- XIX - recorrer a instâncias superiores.

Subseção II

Dos Deveres

Artigo 42. São deveres dos alunos:

- I - manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- II - realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- III - atender às determinações dos diversos setores do estabelecimento de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

- IV** - participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo a todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pelo estabelecimento de ensino;
- V** - comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- VI** - cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- VII**- compensar, junto com os pais, os prejuízos que vier a causar ao patrimônio da escola, quando comprovada a sua autoria;
- VIII** - cumprir as ações disciplinares do estabelecimento de ensino;
- IX** - providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- X** - tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- XI** - comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XII** - comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- XIII** - manter-se em sala durante o período das aulas;
- XIV** - apresentar os trabalhos e tarefas nas datas previstas;
- XV**- comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
- XVI** – apresentar-se com os pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, para poder entrar após o horário de início das aulas;
- XVII**- apresentar atestado médico e/ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em caso de falta às aulas;
- XVIII** - responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros pertencentes à biblioteca escolar;
- XIX** - cumprir as disposições do Regimento Escolar no que lhe couber;
- XX** - respeitar o espaço físico, à conservação do pátio e dos materiais da Unidade de Ensino, colocados à sua disposição;
- XXI** - ser assíduo e pontual;
- XXII** - contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da Unidade de Ensino;
- XXIII** - observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas, trabalhos e demais atividades escolares;
- XXIV** - frequentar a escola, preferencialmente uniformizado, como medida de segurança pessoal e coletiva, de economia para os pais e responsáveis, de equilíbrio e inclusão social e estética.

Subseção III

Das Proibições

Artigo 43. Ao aluno é vedado:

- I** - tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;
- II** - ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

- III** - retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- IV** - trazer para o estabelecimento de ensino material de natureza estranha ao estudo;
- V** - ausentar-se do estabelecimento de ensino sem prévia autorização do órgão competente;
- VI** - receber, durante o período de aula, sem a prévia autorização do órgão competente, pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino;
- VII** - discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários do estabelecimento de ensino;
- VIII** - expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- IX** - entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
- X** - consumir ou manusear qualquer tipo de drogas nas dependências do estabelecimento de ensino;
- XI** - fumar nas dependências do estabelecimento de ensino;
- XII** - comparecer às aulas embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XIII** - utilizar-se de aparelhos eletrônicos, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino e aprendizagem;
- XIV** - danificar os bens patrimoniais do estabelecimento de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- XV** - portar armas brancas ou de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;
- XVI** - portar material que represente perigo para a saúde, segurança, integridade física e moral sua ou de outrem;
- XVII** - divulgar ações, em qualquer meio de publicidade, que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização do Núcleo de Direção e/ou do Conselho Escolar;
- XVIII** - promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização do Núcleo de Direção.

Subseção IV

Das Ações Pedagógicas, Educativas e Disciplinares

Artigo 44. O aluno que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às ações que seguem, sempre considerando a natureza da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato:

- I** - orientação disciplinar com ações pedagógicas do Corpo Docente, Núcleo Técnico-Pedagógico e Núcleo de Direção;
- II** - encaminhamento a projetos de ações educativas;
- III** - convocação dos pais ou responsáveis, para ciência das ocorrências e, se for caso, assinatura de termo de compromisso em colaborar com as ações que visam auxiliar a melhora nas condutas do



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

aluno, com vista em proporcionar melhoria no processo de ensino aprendizagem;

IV - advertência verbal a ser conduzida em conjunto entre o Corpo Docente e o Núcleo Técnico-Pedagógico;

V - suspensão de até três dias letivos com necessária comunicação aos pais ou responsáveis legais, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;

VI - suspensão de cinco a oito dias letivos, no caso de reincidência, com necessária comunicação aos pais ou responsáveis legais, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;

VII - inclusão do aluno no processo colaborativo da “Justiça Restaurativa”, mediante solicitação via ofício à Secretaria de Educação, órgão que fará o encaminhamento e orientará o Núcleo de Direção da Unidade de Ensino sobre os trâmites a serem seguidos;

VIII - a transferência para outra Unidade de Ensino com vistas em restaurar a socialização do aluno, mediante vencidas todas as etapas anteriores e após reunido e ouvido o Conselho de Escola, com registro em ata.

§ 1º As transgressões cometidas pelos alunos e as orientações adicionais dadas a eles, os diálogos e ciência dada aos pais ou responsáveis, bem como as ações pedagógicas e disciplinares executadas pelo Núcleo de Direção, Núcleo Técnico-Pedagógico e Corpo Docente serão registradas em ata e assinadas por um ou mais representantes da escola e pelos pais ou responsáveis.

§ 2º A suspensão não deve prejudicar o ensino-aprendizagem do aluno, portanto o aluno deverá levar atividades a serem feitas em casa, também terão o direito a repor todas as atividades para nota acontecidas na sala de aula, nos dias em que ele estiver afastado.

§ 3º A aplicação de medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar, ou da adoção de outras medidas.

Artigo 45. O Ato Infracional praticado pelo aluno será comunicado imediatamente ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

Parágrafo Único. A comunicação da prática do Ato Infracional à autoridade policial, Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude não implica em prejuízo à frequência do aluno acusado no estabelecimento de ensino, salvo decreto de internação provisória.

Seção VIII

Dos Direitos, Deveres e Proibições dos Pais ou Responsáveis

Subseção I

Dos Direitos

Artigo 46. Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados por toda a legislação aplicável, têm ainda as seguintes prerrogativas:

I - serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido no estabelecimento de ensino;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

- II - participar das discussões da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- III - sugerir, aos diversos setores do estabelecimento de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- IV - ter conhecimento efetivo do Projeto Político Pedagógico da escola e das disposições contidas neste Regimento;
- V - ser informado sobre os critérios e procedimento de avaliação no estabelecimento de ensino;
- VI - ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo aluno;
- VII - ter acesso ao Calendário Escolar do estabelecimento de ensino;
- VIII - assegurar autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar;
- IX - ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado para representante no Conselho Escolar e associações afins;
- X - participar de associações e/ou agremiações afins;
- XI - representar e/ou ser representado, na condição de segmento, no Conselho de Escola.

Subseção II

Dos Deveres

Artigo 47. Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I - matricular o aluno no estabelecimento de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- II - exigir que o estabelecimento de ensino cumpra a sua função;
- III - manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- IV - assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do aluno;
- V - propiciar condições para o comparecimento e a permanência do aluno no estabelecimento de ensino;
- VI - respeitar os horários estabelecidos pelo estabelecimento de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- VII - requerer transferência quando responsável pelo aluno menor;
- VIII - identificar-se na secretaria do estabelecimento de ensino, para que seja encaminhado ao setor competente, o qual tomará as devidas providências;
- IX - comparecer às reuniões e demais convocações da escola, sempre que se fizer necessário;
- X - comparecer às reuniões do Conselho de Escola de que, por força do Regimento Escolar, for membro inerente;
- XI - acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável;
- XII - encaminhar e acompanhar o aluno pelo qual é responsável aos atendimentos especializados solicitados pela escola e ofertados pelas instituições públicas;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

XIII - respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;

XIV - cumprir as disposições do Regimento Escolar, no que lhe couber.

Subseção III

Das Proibições

Artigo 48. Aos pais ou responsáveis é vedado:

I - tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável, no âmbito do estabelecimento de ensino;

II - interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;

III - retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;

IV - desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, no ambiente escolar;

V - expor o aluno pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;

VI - divulgar assuntos, por qualquer meio de publicidade, que envolvam direta ou indiretamente o nome do estabelecimento de ensino, sem prévia autorização do Núcleo de Direção e/ou do Conselho de Escola;

VII - promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome do estabelecimento de ensino sem a prévia autorização do Núcleo de Direção;

VIII - comparecer a reuniões ou eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;

IX - fumar nas dependências do estabelecimento de ensino.

Artigo 49. Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo Único. Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

TÍTULO V

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I

Dos Princípios



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

Artigo 50. A avaliação das Unidades de Ensino, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 51. A avaliação interna, processo a ser organizado pela Unidade de Ensino e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e de registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II - do desempenho dos Núcleos de Direção e Técnico-Pedagógico, do Corpo Docente, Corpo Discente, Núcleo Administrativo e Núcleo Operacional nos diferentes momentos do processo educacional;
- III- da participação efetiva da Comunidade Escolar nas mais diversas atividades propostas pela Unidade de Ensino;
- IV - da execução do planejamento curricular.

Capítulo II

Da Avaliação Institucional

Artigo 52. A Avaliação Institucional será realizada, através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da Unidade de Ensino.

Artigo 53. A Avaliação Externa será realizada pelos diferentes níveis da administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Artigo 54. A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano de Gestão, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da Unidade de Ensino.

Capítulo III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 55. A avaliação do processo de ensino-aprendizagem, responsabilidade da unidade de ensino e do professor, será realizada de forma contínua e cumulativa do desempenho do educando, inter-relacionada com o currículo, focalizando os diversos aspectos do desenvolvimento do educando, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais provas finais.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

Artigo 56. O processo de avaliação na Educação Infantil será realizado mediante ao acompanhamento e o registro do desenvolvimento integral dos alunos, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental. O processo de avaliação será composto de:

- I - Avaliação diagnóstica inicial com plano de ação, prevista em calendário escolar;
- II - Ficha de Avaliação Trimestral;
- III - relatório individual ao final do ano letivo para os alunos das Fases I e II;
- IV - outros registros.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis devem ter ciência de todo o processo avaliativo.

Artigo 57. O processo de avaliação da aprendizagem dos alunos no Ensino Fundamental será realizado de forma contínua, cumulativa e sistemática, com o objetivo de:

- I - diagnosticar a situação de aprendizagem do educando para estabelecer os objetivos que nortearão o planejamento da ação pedagógica;
- II - diagnosticar e registrar os progressos dos alunos e suas dificuldades;
- III - possibilitar que os alunos auto avaliem sua aprendizagem;
- IV - orientar as atividades de replanejamento dos conhecimentos curriculares;
- V - fundamentar as decisões do Conselho de Classe, Ano e Termo.

Artigo 58. A Avaliação de rendimento no Ensino Fundamental será composta de:

- I - sondagem de hipótese de escrita, aos alunos de 1º ao 3º ano dos Anos Iniciais, ao início do ano letivo e ao final de cada trimestre;
- II - avaliação diagnóstica, prevista em calendário escolar, que ocorrerá no início do ano letivo, sendo nos Anos Iniciais Língua Portuguesa e Matemática e nos Anos Finais em todas as disciplinas;
- III - trimestralmente, a utilização de, no mínimo, três momentos de avaliação, sendo um deles uma Prova Trimestral e outros dois diferentes instrumentos. Será facultativa a Prova Trimestral para as disciplinas de Arte, Educação Física e Informática;
- IV - avaliações externas:
 - a) de âmbito federal;
 - b) de âmbito estadual;
 - c) de âmbito municipal, com periodicidade a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.
- V - recuperação Trimestral que tem como objetivo desenvolver e/ou resgatar as competências e habilidades necessárias à interação do aluno com o currículo.

Parágrafo único. Os instrumentos de avaliação internos deverão respeitar as normas estabelecidas coletivamente pela unidade escolar, explicitadas no Projeto Político Pedagógico da escola, e serem submetidos previamente à apreciação do coordenador pedagógico.

Artigo 59. A Avaliação de rendimento no Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos será composta de:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

I - sondagem de hipótese de escrita ao início do ano letivo e ao final do semestre aos alunos da EJA I- Anos Iniciais;

II - avaliação diagnóstica, prevista em calendário escolar, que ocorrerá no início do ano letivo, sendo interdisciplinar para a EJA I- Anos Iniciais e por componente curricular na EJA II- Anos Finais;

III - bimestralmente, a utilização de, no mínimo, dois momentos de avaliação, sendo um deles uma Prova Bimestral e outro(s) diferente(s) instrumento(s). Será facultativa a Prova Bimestral para as disciplinas de Arte e Educação Física;

IV - recuperação bimestral que tem como objetivo desenvolver e/ou resgatar as competências e habilidades necessárias à interação do aluno com o currículo.

Parágrafo único. Os instrumentos de avaliação internos deverão respeitar as normas estabelecidas coletivamente pela unidade escolar, explicitadas no Projeto Político Pedagógico da escola, e serem submetidos previamente à apreciação do coordenador pedagógico.

Artigo 60. Os alunos do curso de presença flexível do Ensino Fundamental e Médio serão avaliados conforme resolução própria a ser expedida pela SEDUC – São Vicente e encaminhada às Unidades de Ensino.

Artigo 61. A avaliação do processo de aprendizagem para os alunos com deficiência deverá contemplar os objetivos educacionais desenvolvidos, visando à orientação das ações pedagógicas quanto à necessidade de adaptações curriculares, possibilitando aos alunos às situações escolares regulares.

Artigo 62. Na avaliação de aprendizagem dos alunos com deficiência, o professor da sala regular deverá considerar as variáveis de cunho individual, com vistas a identificar as necessidades educativas especiais, com base numa concepção interativa e contextualizada do desenvolvimento e da aprendizagem, com a colaboração do professor do AEE.

Artigo 63. O professor da sala regular em parceria com o professor de atendimento educacional especializado deverá registrar a evolução do aluno, trimestralmente, em relatórios individuais.

Artigo 64. A síntese da avaliação do processo de ensino e aprendizagem dos alunos será expressa em:

I - conceitos para Educação Infantil. Os conceitos utilizados serão “Em Desenvolvimento” (ED) e “Desenvolvido” (D);

II - notas de 0 (zero) a 10 (dez) para o Ensino Fundamental Anos Iniciais (exceto o 1º ano), Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA I, EJA II e EJA III) presencial;

III - notas de 5 (cinco) a 10 (dez) para os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I

Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Artigo 65. As Unidades de Ensino ministrarão a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, de acordo com seu Projeto Político Pedagógico e idade compatível com a data base estabelecida pela Secretaria de Educação de São Vicente.

Artigo 66. A Educação Infantil ocorrerá com agrupamento de acordo com a faixa etária:

- a) Berçário I;
- b) Berçário II;
- c) Maternal I;
- d) Maternal II;
- e) Fase I;
- f) Fase II.

Artigo 67. O Ensino Fundamental regular, com duração de nove anos, será oferecido a partir do 1º ano de escolaridade e, em regime de promoção a partir do 2º ano de escolaridade.

Artigo 68. A Educação de Jovens e Adultos - EJA, na modalidade regular, será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade presencial; nos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade de presença flexível e presencial e; para o Ensino Médio, somente na modalidade de presença flexível, na idade própria. A EJA estará organizada da seguinte forma:

I - EJA I - Educação de Jovens e Adultos, equivalente aos 5 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental, será desenvolvida em:

- a) Termos I, II, III e IV equivalente aos 5 (cinco) primeiros anos de escolaridade do Ensino Fundamental, com duração de no mínimo 100 (cem) dias e no mínimo 400 (quatrocentas) horas letivas, cada termo semestral;
- b) os resultados das avaliações serão traduzidos em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com intervalo de cinco décimos, que identificarão o rendimento dos alunos;
- c) os Conselhos de Termo reunir-se-ão bimestralmente e no fim do termo, para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação; e após os estudos de recuperação final, para emitir parecer a respeito da promoção ou retenção dos alunos;
- d) o aluno da Educação de Jovens e Adultos será considerado aprovado se obtiver, no final do termo, média final igual ou superior a 5,0 (cinco) inteiros e frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

e) a promoção do aluno dependerá da avaliação do aproveitamento e da apuração da assiduidade, as decisões serão devidamente registradas em documentação da escola e do aluno.

II - EJA II – Educação de Jovens e Adultos II presencial, equivalente aos quatro últimos anos do Ensino Fundamental, será desenvolvida em:

a) Termos I, II, III e IV equivalente aos 4 (quatro) últimos anos de escolaridade do Ensino Fundamental, com duração de no mínimo 100 (cem) dias e no mínimo 400 (quatrocentas) horas letivas, cada termo semestral;

b) os resultados das avaliações serão traduzidos em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com intervalo de cinco décimos, que identificarão o rendimento dos alunos;

c) os Conselhos de Termo reunir-se-ão bimestralmente e no fim do termo, para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação; e após os estudos de recuperação final, para emitir parecer a respeito da promoção ou retenção dos alunos;

d) o aluno da Educação de Jovens e Adultos será considerado aprovado se obtiver, no final do termo, média final igual ou superior a 5,0 (cinco) inteiros e frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas;

e) a promoção do aluno dependerá da avaliação do aproveitamento e da apuração da assiduidade. As decisões serão devidamente registradas em documentação da escola e do aluno.

III - EJA II – Educação de Jovens e Adultos II com presença flexível, equivalente aos quatro últimos anos do Ensino Fundamental. O desenvolvimento, o sistema de avaliação, atribuição de notas ou créditos, promoção, duração mínima e conselhos serão regulamentados por resolução específica a ser expedida pela SEDUC-SV e encaminhada as Unidades de Ensino de São Vicente.

IV - EJA III – Educação de Jovens e Adultos III com frequência flexível, equivalente aos três anos do Ensino Médio será desenvolvida nos Centros Municipais de Educação de Jovens e Adultos. O desenvolvimento, o sistema de avaliação, atribuição de notas ou créditos, promoção, duração mínima e conselhos serão regulamentados por resolução específica a ser expedida pela SEDUC-SV e encaminhada as Unidades de Ensino de São Vicente.

Artigo 69. A Educação Especial apresentará os seguintes tipos de atendimento:

I - Atendimento Educacional Especializado (AEE): é um serviço da Educação Especial, no turno inverso do aluno, que organiza atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, de forma complementar ou suplementar, à escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados nas classes comuns do ensino regular.

II - Salas de Recurso Multifuncional (SRM): é o espaço físico, com materiais apropriados, onde acontece o Atendimento Educacional Especializado – AEE, com atendimento específico para alunos com necessidades especiais, visando subsidiar o professor e o educando com recursos especiais, proporcionando experiências necessárias à superação das dificuldades decorrentes de sua limitação,



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

em consonância com as seguintes orientações:

- a) O atendimento visará à integração física, funcional e social do aluno à classe comum e à comunidade, poderá ser individual ou em pequenos grupos.
- b) O cronograma de atendimento acontecerá de acordo com as condições e necessidades do aluno, no turno inverso.
- c) As Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) poderão ser instaladas nas Unidades de Ensino da Educação Básica.

III - Sala de Educação Especial Exclusiva (EEE): atenderão alunos desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, diagnosticados por profissionais devidamente credenciados, visando melhorar o nível de desenvolvimento geral, considerando o tipo de deficiência e faixa etária, garantindo gradualmente sua inclusão no Ensino Regular, com as seguintes orientações:

a) As salas para alunos com deficiência intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Ensino Fundamental, terão no máximo 12 alunos, permanecendo, no período diurno, com a idade máxima de 17 (dezesete) anos. O aluno com idade superior a prevista poderá ser encaminhado para Educação de Jovens e Adultos.

b) As salas para atendimentos ao aluno com Deficiência Intelectual e TEA, na Educação Infantil – terão no máximo 06 alunos e com idade mínima de 3 (três) anos para ingresso.

IV - Escola de Educação Especial: é a Unidade de Ensino que tem como princípio oferecer uma educação diversificada e contínua de estímulos socioculturais, promovendo o desenvolvimento interpessoal do educando, de modo a proporcionar aos alunos a descoberta da criatividade, da expressividade, das relações entre conhecimentos, da sociabilidade e da contextualização.

V - Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS: é o profissional especializado que atua em sala de aula e nos demais espaços da Unidade Escolar juntamente com o aluno surdo. Adota Estratégias, metodológicas visuais mais adequadas ao favorecimento da aprendizagem dos alunos surdos, realiza adaptações de comum acordo com o professor da sala, para que os alunos desenvolvam as suas potencialidades, apoia e incentiva, na comunidade escolar, o uso e o ensino de LIBRAS. Suas atividades devem acontecer de forma articulada entre ensino regular, sala de recurso multifuncional e outros profissionais no contexto escolar.

VI - Profissional de Apoio: é o profissional designado para atender, nas salas regulares, alunos com deficiência.

a) A SEDUC-SV analisará o número de Profissionais de Apoio necessário para cada Unidade Escolar.

b) São competes do Profissional de Apoio:

I - Atuar de forma articulada com os professores da sala regular, da Sala de Recursos Multifuncional, entre outros profissionais no contexto escolar.

II - Prestar auxílio às atividades de locomoção, higiene e alimentação aos estudantes que não realizam essas atividades com independência.

III - Acompanhar os alunos nas aulas de Ensino Regular, Educação Física, Arte, Informática e demais atividades desenvolvidas na Unidade Escolar, de acordo com a necessidade individual do aluno ou



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

quando solicitado pela coordenação.

IV - Trabalhar em prol da máxima autonomia e independência do aluno.

V - Auxiliar nas adaptações curriculares de comum acordo com o professor titular da sala para que os alunos desenvolvam as suas potencialidades.

VI - Acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos com o objetivo de eliminar ou minimizar as barreiras que impossibilitem o sucesso escolar.

VII - Participar de reuniões de Pais, Conselho de Classe, estudo de casos com o professor da Sala de Recurso Multifuncional e discussões que se refiram aos alunos atendidos, quando solicitado.

VIII - Preencher os documentos solicitados pelo Departamento de Educação Inclusiva e pela Unidade Escolar e entregar no prazo estipulado.

IX - Auxiliar no controle do comportamento social adaptativo.

X - Incentivar o relacionamento alunos/professores e alunos/alunos evitando seu isolamento no ambiente escolar.

XI - Integrar os alunos com a comunidade escolar, tais como merendeira, inspetores e demais funcionários da escola.

XII - Auxiliar os alunos na realização das atividades propostas pelo professor do ensino regular, não interferindo na metodologia aplicada.

SEÇÃO I

Da Divisão de Atendimento Psicopedagógico – DAPp

Artigo 70. Divisão de Atendimento Psicopedagógico é um serviço vinculado à Secretaria de Educação, possui duas unidades: uma na área insular e outra na área continental. É dotada de uma equipe de profissionais das áreas de fonoaudiologia e psicopedagogia, as quais atendem crianças da Educação Básica, de 5 (cinco) a 14 (catorze) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculados na classe comum do ensino regular, que apresentam transtornos e/ou dificuldades de aprendizagem.

§ 1º A DAPp avalia e atende os alunos, não inclusos, encaminhados pelas Unidades Escolares, através de documento próprio fornecido pela Divisão.

§ 2º O objetivo da Divisão é trabalhar as habilidades que o aluno necessita desenvolver para a superação das dificuldades no processo ensino-aprendizagem.

§ 3º Cabe a DAPp atuar na área da Psicopedagogia Institucional também através da proposta Itinerante, visando fortalecer o vínculo entre a Divisão e as Unidades Escolares, realizando ações preventivas dentro das escolas nas áreas de psicopedagogia e fonoaudiologia com a finalidade de contribuir para a qualidade de ensino no município.

Capítulo II

Dos Currículos

Artigo 71. A organização curricular para a Educação Infantil está dividida em Campos de Experiências



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

para todas as suas fases, são eles:

- O eu, o outro e o nós.
- Oralidade e Escrita.
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.
- Corpo, gestos e movimentos.
- Traços, sons, cores e formas.

Parágrafo Único. Segundo a Base Nacional Comum Curricular, os campos de experiências constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte de patrimônio cultural. Desta forma, todo o trabalho da Educação Infantil dar-se-á de maneira interdisciplinar, sempre tomando as interações e brincadeiras como eixos estruturantes.

Artigo 72. A organização curricular para o Ensino Fundamental e Médio será constituída da Base Nacional Comum e de Parte Diversificada.

Artigo 73. A parte comum do currículo do Ensino Fundamental será estruturada nas seguintes áreas: Área de Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, e, no Ensino Fundamental- Anos Finais, Língua Inglesa.

- Área de Matemática: Matemática.
- Área de Ciências da Natureza: Ciências.
- Área de Ciências Humanas: História e Geografia.
- Área de Ensino Religioso: Ensino Religioso.

Artigo 74. A parte diversificada do Ensino Fundamental compreende Informática para os Anos Finais e demais atividades de enriquecimento, que devem estar consubstanciados no Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo Único. Os dois primeiros anos do Ensino Fundamental devem ser voltados à apropriação do sistema alfabético, de tal forma que a ação pedagógica assegure, nesse período, o aprimoramento das modalidades oral e escrita do aluno e o aprendizado das áreas de conhecimento estabelecidas pela legislação vigente, sem, no entanto, privá-lo do lúdico e das interações entre as crianças e entre os adultos e as crianças.

Capítulo III

Da Progressão Avaliada

Artigo 75. As Unidades de Ensino adotarão o Regime de Progressão Avaliada a partir do 2º Ano de Escolaridade com a finalidade de garantir o direito público de acesso, permanência e sucesso no Ensino Fundamental a todos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

Artigo 76. No Regime de Progressão Avaliada, a partir do 2º ano de escolaridade o aluno poderá ser retido por frequência e aproveitamento ao final de cada ano letivo, devendo:

- I – submeter-se a todos os processos de avaliação;
- II – participar das atividades de recuperação relativas aos componentes em que demonstrar menor rendimento;
- III – participar das atividades de orientação de estudos, caso apresentar dependência, quando for transferido para esta Rede de Ensino.

Parágrafo Único. Para o aluno do 1º ano de escolaridade será observada, na avaliação, apenas a frequência.

Capítulo IV

Da Progressão Modular

Artigo 77. Os Centros Municipais de Educação de Jovens e Adultos adotarão o Regime de Progressão Modular com a finalidade de garantir aos jovens e adultos matriculados o acesso, permanência e sucesso nas diferentes disciplinas correspondentes ao currículo do Ensino Fundamental e Médio:

Parágrafo Único. A organização caracterizar-se-á conforme resolução a ser expedida pela SEDUC-SV.

Capítulo V

Dos Projetos Especiais

Artigo 78. As Unidades de Ensino desenvolverão projetos especiais, sempre que necessário e dentro das suas possibilidades, abrangendo:

- I - Atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II - organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura, laboratórios e oficinas;
- III - grupos de estudo e pesquisa;
- IV - cultura e lazer;
- V - outros de interesse da Comunidade Escolar;
- VI - Programa de Aceleração de Estudos de São Vicente (PAESV), desenvolvido pela Secretaria da Educação de São Vicente, para alunos do Ensino Fundamental com atraso de, pelo menos, dois anos na relação entre idade cronológica e ano de escolaridade. O aluno submetido ao Programa pode ser reposicionado no ano de escolaridade a qualquer momento do ano letivo, obedecendo a Legislação vigente, beneficiando-se do processo de classificação em caso de correção da defasagem escolar.

§ 1º As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinar-se-ão a todos os alunos de um determinado Ano, Classe ou Termo.

§ 2º As atividades de recuperação destinar-se-ão somente aos alunos com baixo rendimento escolar



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

no ensino presencial.

§ 3º Os projetos especiais, integrados aos objetivos da Unidade de Ensino, serão planejados e desenvolvidos e aprovados nos termos das normas vigentes.

TÍTULO VII

A ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 79 A organização da vida escolar visa garantir a regularidade dos procedimentos e registros do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

Capítulo II

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Artigo 80 A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato, quando maior de idade, observadas às normas, as diretrizes para atendimento à demanda escolar com os seguintes critérios:

- I** - por ingresso, na Educação Infantil e, no 1º ano de Escolaridade do Ensino Fundamental, com base na idade;
- II** - por classificação e reclassificação para aluno do Ensino Fundamental;
- III** - por classificação e/ou reclassificação para alunos do Ensino Médio;
- IV** - para a matrícula na Educação de Jovens e Adultos, admitir-se-á o aproveitamento dos estudos realizados no ensino regular ou supletivo, ou evidenciados mediante aprovação em disciplinas de exames supletivos, respeitados os limites legais de idade requeridos para cada curso e respectivos termos.

§ 1º Para a matrícula em Atendimento Educacional Especializado, nas áreas de Deficiência Intelectual, Surdez, Alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação faz-se necessária apresentação de diagnóstico expedido por profissionais devidamente credenciados. Fica assegurada a matrícula para os alunos com deficiência, objetivando garantir um atendimento pedagógico que o beneficie, podendo o Serviço de Atendimento Educacional Especializado encaminhá-los para outro tipo de atendimento mais adequado as suas necessidades.

§ 2º Para classificação dos alunos nas Classes de Atendimento Educacional Especializado será levado em conta:

- I** - faixa etária do aluno;
- II** - o nível do seu desenvolvimento;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

III - o nível do rendimento escolar será subdividido em:

- a) adaptação inicial;
- b) educação infantil: Fase I e Fase II;
- c) ensino fundamental: 1º anos e Oficinas Ocupacionais.

§ 3º A matrícula no curso da Educação de Jovens e Adultos, com presença flexível EJA II e EJA III, poderá ser efetivada a qualquer tempo.

§ 4º O cancelamento da matrícula na Educação de Jovens e Adultos do curso presencial EJA I, será efetuado após dez dias de faltas consecutivas, cumpridos os procedimentos de reintegração do aluno à escola.

§ 5º O cancelamento da matrícula na Educação de Jovens e Adultos do curso com presença flexível EJA II e EJA III, será efetuado conforme Resolução específica expedida pela SEDUC-SV.

Artigo 81. A classificação ocorrerá:

I - por promoção, ao final de cada ano do Ensino Fundamental e ao final de cada termo, para os alunos da EJA I, EJA II e EJA III;

II - por transferência, para candidatos de outras Unidades de Ensino do país ou do exterior;

III - mediante avaliação feita pela Unidade de Ensino para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e outras exigências específicas do curso.

§ 1º no caso do inciso III e a critério do Conselho de Classe, Ano e Termo, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares da Unidade de Ensino e os da escola de origem.

Artigo 82. A reclassificação do aluno, em ano ou termo mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e avaliação de competências nas matérias da Base Nacional Comum do currículo ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - solicitação do próprio aluno, com mais de 18 anos de idade, ou quando menor de 18 anos de idade, do seu responsável, em ambos os casos, mediante requerimento dirigido ao diretor de escola.

§ 1º São procedimentos de reclassificação:

I - provas sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;

II - uma redação em Língua Portuguesa;

III - parecer do Conselho de Classe, Ano e Termo sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato, para cursar o Ano ou Termo pretendido;

IV - parecer conclusivo do Diretor;

V - parecer do Supervisor de Ensino.

Artigo 83. Para o aluno da própria Unidade de Ensino, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro trimestre letivo, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, até o final do



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

segundo trimestre letivo e para o aluno do EJA I a qualquer tempo.

Artigo 84. Caberá aos Conselhos de Classe, Ano e Termo estabelecer, sempre que necessário outro procedimento para:

- I - estudos e atividades de recuperação;
- II - adaptação de estudos.

Capítulo III

Da Recuperação, Promoção e Conclusão

Artigo 85. A recuperação de estudos é direito de todos os educandos que apresentem síntese trimestral abaixo de 5,0 (cinco) para o Ensino Fundamental regular e bimestral para a Educação de Jovens e Adultos presencial. Aos alunos do 1º ano de escolaridade deverá se propor atividades de reforço, quando detectado baixo rendimento.

Artigo 86. A recuperação de estudos deve ocorrer de forma permanente e concomitante ao processo ensino-aprendizagem.

Artigo 87. A recuperação deve ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados.

Artigo 88 - A recuperação de estudos no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos deve ocorrer nas seguintes modalidades:

- I - recuperação paralela, oferecida, obrigatoriamente, ao longo dos trimestres letivos;
- II - recuperação final, oferecida, obrigatoriamente, pela unidade de ensino, imediatamente após o término do terceiro trimestre para o Ensino Fundamental regular e final do semestre para a Educação de Jovens e Adultos presencial, quando:
 - a) obtiver frequência igual ou superior a 50% e inferior a 75% do total de horas-letivas; com média igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) em cada componente curricular;
 - b) obtiver nota final inferior a 5,0 (cinco inteiros) em até três componentes curriculares.

Artigo 89. Os resultados da recuperação trimestral e final substituem os alcançados na média aritmética trimestral e final durante o período letivo, quando o aluno atinja resultado superior.

Artigo 90. A promoção nos cursos presenciais ocorrerá quando os alunos obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e síntese final igual ou superior a 5,0 (cinco) em todos os componentes curriculares, considerando-se os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 91. No Ensino Fundamental e Médio do curso de Jovens e Adultos com frequência flexível, a



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

conclusão dar-se-á conforme resolução específica a ser expedida pela SEDUC – São Vicente e encaminhada às Unidades de Ensino.

Artigo 92. O Aluno do Ensino Fundamental do curso regular, excluído o 1º ano de Escolaridade, será considerado retido se:

I - obtiver frequência inferior a 75% do total de dias letivos, após propiciado o direito de compensação de ausência;

II - obtiver síntese final inferior a 5,0 (cinco inteiros) em mais de três componentes curriculares.

Parágrafo único. Quando houver retenção do aluno por mais de uma vez no mesmo ano de escolaridade, a equipe gestora deverá, antes do término do ano letivo, solicitar parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, com análise dos seguintes documentos:

- a) diário de classe;
- b) registros dos conselhos trimestrais;
- c) encaminhamentos dos professores referentes à recuperação do aluno;
- d) registro do professor com a ciência dos responsáveis sobre o aproveitamento do aluno ao longo do ano letivo;
- e) relatório final do aluno retido.

Capítulo IV

Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 93. A frequência dos alunos será registrada diariamente pelo professor em diário de classe.

§ 1.º Cabe ao professor encaminhar ao diretor, mensalmente, relação dos alunos infrequentes.

§ 2.º Cabe à unidade de ensino comunicar à família a infrequência do aluno.

§ 3º O diretor da unidade escolar, esgotados todos os recursos junto à família, deve notificar ao Conselho Tutelar do município, a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do limite prescrito em lei, que é de 25% (vinte e cinco por cento), do total de dias letivos.

Artigo 94. As ausências dos alunos serão computadas por dias letivos:

I – na Educação Infantil com o mínimo de 60% de frequência;

II – no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos presencial, com frequência mínima de 75% do total da carga horária do período, para fins de promoção.

Artigo 95. O aluno poderá cumprir atividades para compensar ausências, no decorrer do ano letivo, quando o registro trimestral ou anual indicar frequência entre 50% a 74,5%.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

Artigo 96. Caberá à equipe gestora notificar o pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, no primeiro dia em que este retornar à Unidade de Ensino, quanto à necessidade de compensação de ausências.

Artigo 97. As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe, ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

Artigo 98. No final do ano letivo, as atividades de compensação de ausências serão descontadas do número de faltas registradas para o cômputo final de frequências do aluno.

§1º - Se o aluno vier a se transferir, no decorrer do ano letivo, o desconto das faltas compensadas será efetuado no ato da transferência.

Artigo 99. É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico do estabelecimento de ensino, como forma de compensação da ausência às aulas, aos alunos que apresentarem impedimento de frequência, conforme as seguintes condições, previstas na legislação vigente:

I - portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas;

II - gestantes.

§1º Os responsáveis terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para solicitar o acompanhamento pedagógico.

§2º O acompanhamento pedagógico dar-se-á por meio de orientações aos responsáveis pelo aluno e por meio de atividades a serem realizadas na residência e entregues ao Núcleo Técnico-Pedagógico da Unidade Escolar. Cabem ao Coordenador Pedagógico o acompanhamento e a coordenação do processo.

§3º A Unidade Escolar não fornecerá professor particular para o aluno com necessidade de exercícios domiciliares, salvo em casos de exigências médicas e/ou legais.

Artigo 100. É assegurado o abono de faltas ao aluno que estiver matriculado em Órgão de Formação de Reserva e que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercícios ou manobras, ou reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, do Dia do Reservista.

Artigo 101. Após dez dias de ausências consecutivas, a partir do primeiro dia do ano letivo, ou semestre no caso da EJA, tendo cumpridos os procedimentos de integração do aluno à Unidade Escolar, a matrícula será cancelada.

Artigo 102. Após trinta dias de ausências consecutivas, cumpridos os procedimentos de reintegração do aluno à Unidade Escolar e não havendo devolutiva do Conselho Tutelar, a Unidade Escolar deverá



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

solicitar um parecer do Supervisor de Ensino, sobre o procedimento de cancelamento da matrícula.

Parágrafo único - Nos casos de cancelamento de matrícula na Educação Básica obrigatória será garantida a vaga ao retorno do aluno no sistema municipal de ensino

Capítulo V

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 103. Cabe à Unidade de Ensino expedir Históricos Escolares, Declarações de Conclusão de Ano e Termo, Certificados de Conclusão de Curso e Atestado de Eliminação de Disciplina, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade de vida escolar dos alunos sem rasuras, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 104. A Unidade de Ensino deverá fornecer uma Certificação de Escolaridade para o aluno, cujas deficiências não lhe possibilitem alcançar avanços pedagógicos, fundamentada em um relatório, com Histórico Escolar, que apresente de forma descritiva as habilidades e competências atingidas.

Artigo 105. As matrículas suplementares são as que acontecem no decorrer do ano letivo, para crianças que estão sem estudar.

I - O pai ou responsável deverá providenciar a documentação necessária para matrícula e, nos casos em que a criança estiver mais de 60 dias sem estudar, a Unidade de Ensino deverá informar o Conselho Tutelar para esclarecimento sobre o não cumprimento do disposto no Art. 6º da Lei 9394/96.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 106. A Unidade de Ensino manterá, à disposição dos professores, dos pais e alunos, cópia do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Comum das Unidades de Ensino de São Vicente.

Parágrafo Único. No ato da matrícula, a Unidade de Ensino dará ciência de que está à disposição dos responsáveis o Projeto Político Pedagógico e este Regimento.

Artigo 107. Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 108. Os casos omissos e não previstos serão decididos pelo Conselho de Escola, quando forem de sua atribuição ou pela Secretaria de Educação de São Vicente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater. da Nacionalidade

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 109. A partir dessa data as Unidades de Ensino Municipal de São Vicente serão regidas por este Regimento, aprovado pela Secretaria de Educação de São Vicente.

São Vicente, 13 de fevereiro de 2019.

Eugenia Marcondes Leal Teixeira
Secretária da Educação